



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Indicação N° 132/2022

Assunto: Reivindicação

Autor: Prof. Yata.

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):**

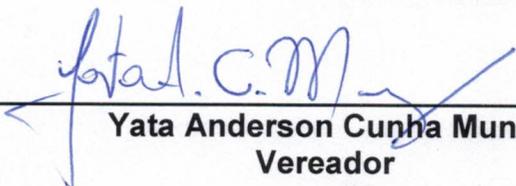
O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba viabilize através de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira**, o estudo da possibilidade de se enviar um projeto de lei a esta Casa de Lei, minuta em anexo, que *Institui a política pública, no âmbito do Município de Ituiutaba, para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares, e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

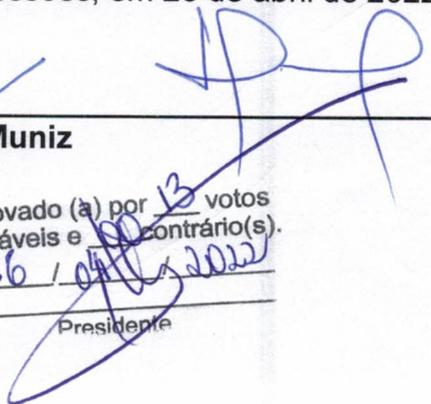
Tendo em vista a consolidação de uma legislação adequada às necessidades da defesa dos direitos e garantias da pessoa com TEA, o presente projeto de lei almeja lançar os alicerces para a fundamentação do ordenamento jurídico a se formar em matéria do trato ao cidadão com TEA. Muito se faz estabelecer políticas basilares que venham nortear um mínimo de normas que sejam regras de tratamento presentes em futuros propositos legiferantes. Apesar de existir a equiparação da pessoa com TEA à pessoa com deficiência, obviamente particularidades devem ser observadas e, por esta razão, devem ser aplicadas. Cabe ao Poder Público estudar estas particularidades e promover por meio de sua tutela estatal suprimento ao atendimento que garanta o bem-estar, saúde, educação e segurança, tanto à pessoa com TEA, como à sua família. O presente PL é justo bem como necessário, portanto se espera a deliberação e a aprovação do mesmo por esta Casa de Leis, para a criação de uma sociedade que garanta, antes de tudo, proteção e oportunidades aos seus munícipes.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2022.


Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador

Aprovado (a) por 13 votos
favoráveis e 0 contrário(s).

26 / 04 / 2022


Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

MINUTA DE PROJETO LEI Nº _____/22

Institui a política pública, no âmbito do Município de Ituiutaba, para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no município de Ituiutaba a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei para sua execução.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego a rotina e necessidade de planejamento;

IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada, devidamente comprovada por laudo médico.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares:

- I - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;
- II - promover, com regularidade mínima anual e preferencialmente em abril, campanhas de esclarecimento a população no tocante as especificidades do TEA;
- III - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- IV - a atenção integral as necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- V - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;
- VI - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e a conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;
- VII - o incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;
- VIII - garantir o transporte público adequado para pessoas com TEA, responsabilizando-se por disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo à profissionais do transporte público do município;
- IX Firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas a implementações da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

I - a vida digna, integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso ações e serviço de saúde, visando à atenção integral as suas necessidades de saúde;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) ao mercado de trabalho;

c) à previdência social e a assistência social;

d) à moradia.

V - garantir o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 4º O atendimento a pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - saúde;

II - educação;

III - assistência social.

Art. 5º É obrigatória a garantia de informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços de atendimentos às referidas pessoas.

Art. 6º É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o município se responsabiliza por:

I - capacitar todos os profissionais que atuam nas escolas do município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;

II - disponibilizar e capacitar acompanhante para aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contra turno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir estrutura e materiais escolares, adaptados as necessidades educacionais dos alunos com TEA;

V - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com TEA que atingiram idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Parágrafo único: O Poder Público fica autorizado a disponibilizar atendimento especializado à pessoa com TEA, na área educacional, com profissionais habilitados, técnica ou academicamente, ao atendimento às pessoas com deficiência, sendo os diplomas comprobatórios devidamente reconhecidos pelos órgãos nacionais de controle educacional.

Art. 7º Será mantido atualizado o cadastro das pessoas com TEA no município, sob-responsabilidade do órgão competente, nos termos da Lei nº 4.806 de 08 de julho de 2021, que institui a criação da Ciptea (Carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista).

Art. 8º O município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais determinações desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2022.

Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador